



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54) 3387-1144

www.selbach.rs.gov.br

Setor de Licitações

1

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E SELETIVOS DOMICILIARES DE SELBACH/RS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH/RS, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que está RETIFICANDO a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026, do tipo MENOR PREÇO, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E SELETIVOS DOMICILIARES DE SELBACH/RS, no seguinte disposto:

1) ALTERA-SE OS SEGUINTE ITENS:

1. DO OBJETO

a) esclarecendo que o contratado deverá recolher apenas os resíduos decorrentes da operação de coleta, não estando compreendidos os serviços permanentes de varrição urbana, incluindo a seguinte redação no edital:

“1.1.1 Para fins de execução contratual, considera-se compreendido no objeto da presente contratação o recolhimento dos resíduos eventualmente dispersos durante a operação normal da coleta, inclusive aqueles localizados imediatamente ao redor dos recipientes destinados ao acondicionamento dos resíduos, quando decorrentes da própria atividade de coleta.

1.1.2 Não integra o objeto desta contratação a execução de serviços de varrição, limpeza urbana, capina, roçada ou quaisquer outros serviços de limpeza pública diversos da coleta, transporte, triagem e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e seletivos;

16. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO EM SENTIDO GERAL

a) inclusão de cláusula específica no edital e minuta de contrato disciplinando a repactuação contratual, bem como a inclusão de procedimento relativo à apreciação dos pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro com a seguinte redação:

16.4 Nos contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação predominante de mão de obra, será admitida a repactuação dos preços contratados, visando à adequação aos novos custos decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho, Dissídio Coletivo ou norma equivalente aplicável à categoria profissional envolvida na execução do contrato, conforme estabelece o artigo 92§ 4 Inciso II da Lei 14.133/2021.

16.4.1A repactuação observará os seguintes critérios:

a) *somente poderá ser concedida após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, observado o disposto na legislação vigente;*

b) *deverá ser formalmente requerida pela contratada, mediante apresentação de memória de cálculo detalhada, planilhas demonstrativas e documentos comprobatórios da efetiva variação dos custos;*

16.5 A Administração analisará os pedidos de repactuação e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da documentação completa pelo contratado. Caso seja necessária complementação documental, o prazo ficará suspenso até o atendimento integral da diligência;

20. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54) 3387-1144

www.selbach.rs.gov.br

Setor de Licitações

2

a) Inclusão de cláusula no edital e minuta de contrato prevendo atualização monetária incidente sobre pagamentos realizados em atraso com a seguinte redação:

20.9 Havendo atraso imputável exclusivamente à Administração no pagamento devido ao contratado, o valor será atualizado monetariamente desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pela variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acrescida dos juros moratórios legalmente aplicáveis;

Inclusão nas disposições finais do edital do certame licitatório o seguinte esclarecimento:

Da variação quantitativa dos resíduos

a) **A estimativa mensal de geração de resíduos constante do Projeto Básico constitui parâmetro para dimensionamento da proposta, não representando obrigação de quantidade mínima ou máxima por parte da Administração.**

b) **Eventuais oscilações decorrentes da sazonalidade, crescimento populacional ou outros fatores inerentes ao serviço serão consideradas riscos ordinários da contratação, desde que permaneçam dentro da normalidade estatística do serviço.**

c) **Havendo alteração extraordinária, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que modifique substancialmente as condições originalmente contratadas, poderá ser analisado eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observada a legislação aplicável.**

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Selbach/RS, 08 de Julho de 2026.

MICHAEL KUHN
Prefeito Municipal

RENAN PEDRO KNOB
OAB-RS 84.781
Assessor Jurídico